



00055.000080/2015-52



**Excelentíssimo Sr. Ministro da Secretaria de Aviação Civil - SAC**  
**Dr. Eliseu Padilha**

**Autorização para exploração  
de Aeródromo Civil Público  
(Decreto Federal nº 7.871/2012)**

**ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA**, com CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda sob o nº 16.418.094/0001-53, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº NIRE 23201475480, por despacho de 05.07.2012, estabelecida na Rua Leonardo Mota, 1394, loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-040, por seu representante legal, RAPHAEL JESPERSEN DE ATHAYDE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 95002058215-SSP-CE, inscrito no CPF com o número 623.3863093-87, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 303, apto 101, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-040, conforme DOCUMENTO 01 (prova de legitimidade), nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 7.871/2012, vem, mui respeitosamente, **REQUER autorização para exploração de aeródromo civil**, denominado de **ARVOREDO FLY-IN**, situado no Município de Cascavel, Estado do Ceará, nos seguintes termos:

- 1) **Sobre a propriedade que asseguram os direitos sobre o uso e gozo dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário:**

1



Conforme a documentação em anexo - DOCUMENTO 01 e 02 - a requerente a senhora e legítima proprietária de um empreendimento imobiliário denominado de Arvoredo Resort e Residencial Fly-in.

Verifica-se, pelos próprios Contratos Sociais de formação da empresa Arvoredo, que todos os imóveis que compõem as suas propriedades imobiliárias estão incorporadas ao seu Capital Social, com as matrículas imobiliárias individualizadas por setor e segmentos - inclusive com o sítio aeroportuário individualizado -, sendo possível verificar, ainda, a plena titularidade, sem ônus, de todos os imóveis que compõem a legalidade do parcelamento do solo aonde está encravado o complexo Arvoredo.

Pela documentação acostada, DOCUMENTO 03, observa-se que o empreendimento foi APROVADO pelo Município de Cascavel, com incorporação já registrada no Cartório de Imóveis da Comarca e com todos os requisitos legais que asseguram a perfeita juridicidade do empreendimento.

Assim sendo, a empresa proponente atende os requisitos do § 1º, art. 3º do decreto 7.871/2012 estando perfeitamente comprovado a propriedade imobiliária, o direito de fruição, uso e o gozo sobre os imóveis que compõem todo o complexo Arvoredo e, em especial, o sítio aeroportuário que vem individualizado na MATRÍCULA Nº 6.854, SETOR AERODESPORTIVO.

**2) Sobre a destinação ao processamento de operações dos serviços aéreos previstos no artigo 2º, Decreto 7.871/2012:**

Na forma declarada no formulário próprio - Solicitação de Outorga para Exploração de Aeródromo Civil Público por Meio de Autorização - a empresa proponente, sob as penas da lei, confirma que o aeródromo será destinado, exclusivamente, para atender ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços especializados e de táxi aéreo, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto 7.871/2012.

**3) Sobre a observação da legislação e regulamentação técnica e de segurança aplicada aos aeródromos e às operações de tráfego aéreo da ANAC e do COMAER:**

*(Handwritten mark)*



Ciente da legislação em vigor – ICA 11-3, de 05 de setembro de 2012 – a empresa proponente apresentará o projeto de construção do aeródromo ao Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) e do DECEA responsáveis pela região, como etapa anterior a inscrição do aeródromo na ANAC.

A proponente informa que contratou uma empresa especializada na construção e implantação de aeroportos/aeródromos. O laudo final do Relatório Técnico de Estudo de Viabilidade de Implantação do aeródromo ARVOREDO FLY-IN pugnou pela sua total viabilidade, inclusive afirmando que **“não foram detectados pontos desfavoráveis que possam inviabilizar definitivamente o projeto”**.

Em anexo – DOCUMENTO 04 - Relatório Técnico de Estudo de Viabilidade de Implantação de Aeródromo, realizado pela empresa DUMONT ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA LTDA, com endereço na Rua Heliadora, 08, Santana – São Paulo – SP – CEP: 02022-050 ([www.dumont-aero.com.br](http://www.dumont-aero.com.br)).

### **3) Sobre descrição sumária do projeto alinhado às características básicas de outorga na modalidade de autorização:**

As características do Resort Arvoredo Fly-in possuem os necessários elementos do setor turístico e da hotelaria temática, vindo para disputar o mercado segundo um novo contexto na atual estrutura da oferta no Ceará e Regiões Norte e Nordeste. Assim, com reais possibilidades de se sobressair no contexto Nacional, cotejando-o com outros destinos, em particular aqueles que são atraídos pelos temas sob os quais estão direcionados à aviação civil.

Utilizando-se do tripé fincado: na equidade social, prudência ecológica e na dinâmica econômica local, a sua localização - situada bem próxima a capital do Estado - além do que exhibe um grande foco no segmento para suprir ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços especializados e de táxi aéreo, exatamente como diz os termos do disposto vindo com o artigo 2º do Decreto 7.871/2012.



A pista principal do aeródromo será de 2.750m (dois mil e setecentos e cinquenta metros), cujo tamanho dará pleno suporte a variedade dos serviços por ele oferecidos, inclusive projetado para complementar a demanda reprimida, levando em conta os seguintes aspectos:

- 1) Construção da pista de pouso e duas pistas de táxi (ambos em pavimento flexível);
- 2) Pátio de estacionamento de aeronaves de 8.000 m<sup>2</sup> (em concreto);
- 3) Sala vip/sala de tráfego;
- 4) Seção de contra-incêndio;
- 5) Balizamento noturno;
- 6) Parque de abastecimento e aeronaves;
- 7) Construção de infra-estrutura para 72 hangares-tipo, com área de 80 m x 50 m cada um;

Mais a mais, seria pura tautologia a empresa fazer outros comentários em função do que foi levantado no Relatório Técnico de Estudo de Viabilidade de Implantação de Aeródromo, em anexo como DOCUMENTO 04, constando os seguintes elementos: i) aspectos sobre a localização e descrição; ii) aspectos técnicos do aeródromo e do espaço aéreo; iii) lay-out do empreendimento; iv) e conclusões sobre a viabilidade operacional do aeródromo como civil público.

**Isto posto**, e, sobretudo, considerando que a ANAC vem se manifestando a essa SAC-PR que "não há aspectos a serem analisados pela agência reguladora por ocasião do plano de outorga e que, em momento oportuno, na emissão de Termo de Autorização, definirá requisitos próprios de sua competência", salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, a empresa proponente, REQUER DEFERIMENTO.

Fortaleza, Ce, 08 de janeiro de 2015.

**ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**RAPHAEL JESPERSEN DE ATHAYDE**

**DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:**

- Solicitação de Outorga para Exploração de Aeródromo Civil Público por Meio de Autorização.
- **Documento 01:**
  - Cartão de inscrição no CNPJ/MF
  - Documentação do Sócio Gerente e representante legal da empresa.



- *Contratos Sociais de formação da empresa Arvoredo, proponente. Inclusive, constando a incorporação patrimonial dos imóveis que compõem o sítio aeroportuário.*

➤ **Documento 02:**

- *Registros do Cartório de Imóveis da Comarca de Cascavel, Ce, que compõem a incorporação imobiliária de todo empreendimento Arvoredo Fly-in.*

- *Matrícula Imobiliária do sítio aeroportuário denominada de SETOR AERODESPORTIVO – Condomínio Arvoredo Resort e Residencial Fly-in.*

➤ **Documento 03:**

- *Memoriais Descritivos e Projetos Aprovados, inclusive constando o seu assentamento de registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Cascavel.*

- *Alvará para o início das obras.*

➤ **Documento 04:**

- *Relatório Técnico de Estudo de Viabilidade de Implantação de Aeródromo, realizado pela empresa DUMONT ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA LTDA.*

➤ **Documento 05:**

- *Outras informações*

- *Maquete eletrônica*

- *Material para ser utilizado por essa SAC-PR em seus relatórios.*

*[Handwritten mark]*